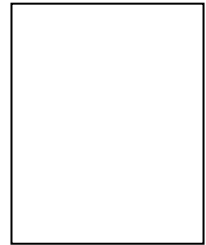




REQUERIMENTO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA



Registro nº: (informação preenchida pelo CREF)

INFORMAÇÕES PESSOAIS	
Nome:	Sexo: M() F()
Filiação Pai:	Estado Civil:
Mãe:	Naturalidade: UF:
Nacionalidade:	Data de Nascimento: / /
Grupo Sanguíneo:	Fator RH: Doador de Órgãos: Sim () Não ()
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
Endereço:	nº complemento:
Telefone:	Celular: Fax:
Bairro:	Cidade: CEP: UF:
Endereço eletrônico:	
ENDEREÇO COMERCIAL	
Endereço:	nº complemento:
Telefone:	Celular: Fax:
Bairro:	Cidade: CEP: UF:
Empresa:	
DOCUMENTOS	
CPF:	Identidade: Órgão emissor: Emissão: / /
INFORMAÇÕES ACADÊMICAS	
Formado pela Instituição:	
Tipo de Título: Bacharelado () Licenciatura () Graduação () Outros:	
Data de Conclusão: / /	Área de Atuação Profissional:
Data de Ingresso: / /	Base Legal:
PÓS - GRADUAÇÃO	
<i>Lato Sensu</i> (especializações):	
Área(s):	Início: / / Conclusão: / /
Instituições:	
<i>Stricto Sensu</i> (mestrado, doutorado e/ou pós-doutorado):	
Área(s):	Início: / / Conclusão: / /
Instituições:	

As informações contidas neste formulário são a expressão da verdade. Venho, portanto, requerer meu registro no Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA-SE, com base nos incisos I e II do artigo 2º, da Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, declarando estar de acordo com o Código de Ética Profissional do CONFEF e demais atos emanados pelo Sistema CONFEF/CREFs.

Nestes termos, peço deferimento.

Local e data Assinatura

Informações necessárias para inscrição de acordo com a Resolução CONFEEF nº 182/2009:

- 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes e de frente, para documento oficial;
- **Cópia da inscrição no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), paga através de boleto obtido a partir da página eletrônica do CONFEEF: www.listasconfef.org.br;**
- Cópia autenticada do diploma do Curso de Educação Física;
- Cópia autenticada do Histórico Escolar;
- Documento da Instituição de Ensino Superior indicando a data de autorização e reconhecimento do curso, data de ingresso e conclusão do referido curso, bem como a base legal do respectivo curso e Educação Física, qual seja:
 - Licenciatura – se instituído pela Resolução CFE nº 03/1987, bem como por Resoluções anteriores emanadas pelo CFE ou Resolução CNE/CP nº 1/2002;
 - Bacharelado – se instituído pela Resolução CFE nº 03/1987;
 - Graduação – se instituído pela Resolução CNE/CES nº 07/2004.
- Cópia do CPF e Identidade, devidamente autenticados em cartórios ou pelo respectivo CREF;
- Cópia do comprovante de residência.
- Anuidade de 2009 (Contactar com CREF13/BA-SE)

ATENÇÃO:

1) A falta de quaisquer documentos elencados na Resolução CONFEEF Nº 182/2009, acarretará o não recebimento, pelo CREF, do requerimento de inscrição.

3) A inadimplência de anuidades a contar do terceiro ano consecutivo ou intercalado, poderá importar no cancelamento do registro, nos termos do artigo 1º da Resolução CONFEEF nº 161/2008.

Obs: Para os formandos de 2008.2 e 2009.1, segue as orientações do pagamento da anuidade conforme resolução CREF13/BA-SE nº 012/2007 publicada em 14 de novembro de 2007.

“ Art. 5º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2008.2 e 2009.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa as duodécimos restantes.

Parágrafo único – O desconto a que se refere o *caput* será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição até 60 dias (sessenta dias) após a data da colação de grau.”

[Resolução CONFEEF nº 182/2009](#)

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2009.

Resolução CONFEEF nº 182/2009

Dispõe sobre os documentos necessários para inscrição profissional no âmbito do Sistema CONFEEF/CREFs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 42;

CONSIDERANDO a aprovação por parte do Conselho Nacional de Educação – CNE, das Diretrizes Curriculares Nacionais diferenciadas para os Cursos Superiores de Licenciatura e de Graduação (bacharelado) nas áreas acadêmica e profissional de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de procedimentos e de uniformização dos documentos exigidos para inscrição profissional no âmbito do Sistema CONFEEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEEF, em reunião ordinária, de 03 de julho de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - A inscrição junto ao Sistema CONFEEF/CREFs será feita mediante requerimento, em formulário próprio, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

I – 2 (duas) fotos 3x4 iguais, recentes e de frente, para documento oficial;

II - Comprovante de pagamento de inscrição;

III - Cópia autenticada do Diploma do Curso de Educação Física;

IV – Cópia autenticada do Histórico Escolar;

V – Documento da Instituição de Ensino Superior indicando a data de autorização e reconhecimento do curso, a data de ingresso e conclusão do referido curso, bem como a base legal do respectivo curso de Educação Física, qual seja:

- a) Licenciatura - se instituído pela Resolução CNE/CP nº 1/2002, Resolução CFE nº 03/1987 ou anteriores;
- b) Bacharelado - se instituído pela Resolução CFE nº 03/1987;
- c) Graduação (Bacharelado) – se instituído pela Resolução CNE/CES nº 7/2004;

VI - Cópia do CPF e Identidade, devidamente autenticados em cartórios ou pelo respectivo CREF;

VII - Comprovante de residência.

§ 1º - As informações solicitadas no inciso V podem estar explicitadas diretamente no diploma, certificado ou histórico escolar.

§ 2º - No caso dos recém-formados, cuja data de colação de grau não seja superior a 24 (vinte e quatro) meses, a cópia do diploma poderá ser substituída por certidão, certificado ou declaração de conclusão do Curso de Educação Física, emitida e assinada por Instituição de Ensino Superior, constando, expressamente:

- a) nome do graduado;
- b) número da identidade e do CPF;
- c) data de autorização e reconhecimento do curso;
- d) base legal do respectivo curso de Educação Física, ou seja, número da Resolução do Conselho Nacional de Educação na qual está baseada a autorização do curso;
- e) data de ingresso do graduado no curso;
- f) data da colação de grau.

§ 3º - Quando se tratar de diploma estrangeiro, devidamente revalidado na forma da legislação em vigor, os documentos deverão possibilitar o enquadramento do requerente nas especificações expressas no inciso V deste artigo.

§ 4º - A falta de quaisquer documentos elencados neste artigo, acarretará o não recebimento, pelo CREF, do requerimento de inscrição.

Art. 2º - O requerimento de inscrição deverá ser endereçado e protocolizado no CREF da área de abrangência do domicílio do Requerente.

Art. 3º - Após, deferido o requerimento de inscrição, o CREF expedirá Cédula de Identidade Profissional, onde constará o campo de atuação do Profissional compatível com a documentação de formação apresentada.

Art. 4º - No ato do recebimento da Cédula de Identidade Profissional, o Profissional deverá assinar um termo de responsabilidade ético-profissional que ficará arquivado junto ao processo de registro no CREF.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CONFEF nº 094/2005.

Jorge Steinhilber

Presidente
CREF 000002-G/RJ

[Resolução CONFEF nº 161/2008](#)

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2008.

Resolução CONFEF nº 161/2008

Dispõe sobre a suspensão do registro de Profissionais inadimplentes

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 42;

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 53 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO a conceituação de suspensão de registro;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 07 de junho de 2008;

RESOLVE:

Art 1º - A partir da vigência desta Resolução, os Conselhos Regionais de Educação Física – CREFs, poderão efetuar a suspensão do registro dos Profissionais que estiverem com 03 (três) ou mais anuidades em atraso.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não redime o Profissional dos débitos existentes, cabendo aos CREFs proceder à cobrança.

Art. 2º - Os CREFs deverão instaurar processo administrativo para suspender o registro dos Profissionais enquadrados nos termos do artigo 1º da presente Resolução, observados os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Art. 3º - Instaurado o processo administrativo, o CREF elaborará o termo de abertura, onde deverá constar o valor devido, ressaltando os anos de anuidade a que se refere a dívida, bem como as formas de pagamento da mesma.

Parágrafo único - O processo administrativo deverá ser autuado, numerado e rubricadas as folhas, atribuindo-se um número de ordem que o caracterizará, e será registrado em livro próprio.

Art. 4º - O CREF procederá a citação do Profissional, para que ofereça, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do comprovante de recebimento aos autos, defesa por escrito expondo claramente suas razões, bem como a forma que pretende quitar a dívida.

§ 1º - A citação de que trata o caput deste artigo, deverá ser instruída com cópia do termo de abertura do processo, e será efetuada através de entrega pessoal de contra-recibo, ou de remessa postal com Aviso de Recebimento (A.R), considerando-se efetivada a partir da juntada do contra-recibo (A.R) aos autos.

§ 2º - Não sendo encontrado o Profissional, será ele citado por edital, publicado 01 (uma) vez no Diário Oficial do Estado, última residência do citando, e 02 (duas) vezes em veículo de grande circulação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, respeitando o inciso III do artigo 232, do Código Processual Civil, devendo as mesmas ser afixadas na sede do CREF onde estiver registrado e na Seccional da abrangência de seu domicílio, para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação.

§ 3º - Além da notoriedade descrita no parágrafo acima, será ainda veiculado na página eletrônica do CREF onde o Profissional estiver registrado, na mesma data da publicação da citação, informação de que há a necessidade do Profissional comunicar-se com o CREF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Será considerado revel o Profissional que:

I - se furtar ao recebimento da citação;

II - citado pessoalmente ou por edital, não apresentar defesa no prazo determinado.

Art. 6º - Caso ocorra, no decurso do prazo determinado para apresentação de defesa e/ou antes do julgamento do Plenário do CREF, o pagamento da dívida pelo Profissional, deverá o Conselheiro Relator exarar parecer opinando pelo arquivamento do processo, onde conterá a síntese dos fatos e fundamentação, que será levado ao Plenário para julgamento.

§ 1º - Concluído o Parecer, o Conselheiro levará o mesmo ao Plenário do CREF para apreciação e julgamento.

§ 2º - Após o julgamento do processo, o mesmo é arquivado e o Profissional informado do fato, através de carta com Aviso de Recebimento (A.R).

§ 3º - Havendo parcelamento do débito, o Conselheiro Relator opinará pelo arquivamento do processo após o pagamento da última parcela da dívida.

Art. 7º – Findo o prazo para a apresentação de defesa, ou expirado o prazo para tal fim, e o Profissional não efetuar o pagamento da dívida, o Conselheiro Relator elaborará parecer contendo a descrição dos fatos, resumo da resposta do Profissional, registro dos principais atos processuais havidos na instrução, bem como as razões de seu convencimento.

§ 1º - Concluído o Parecer, o Conselheiro levará o mesmo ao Plenário do CREF para apreciação e julgamento.

§ 2º - Julgando o Plenário pela suspensão do registro do Profissional, o CREF expedirá ofício com Aviso de Recebimento (A.R) ao mesmo, informando sobre a suspensão do registro.

§ 3º - Será também enviado ofício com Aviso de Recebimento (A.R) ao dono do local onde o Profissional trabalhar, bem como ao Responsável Técnico do local, informando sobre a suspensão do registro profissional.

Art. 8º - O CREF comunicará ao setor de fiscalização sobre a suspensão do registro do Profissional.

Parágrafo único - Caso a fiscalização encontre o Profissional suspenso trabalhando, deverá notificar a autoridade competente sobre o exercício ilegal da profissão.

Art. 9º - Após a suspensão do registro, para o restabelecimento das prerrogativas legais, deverá o Profissional efetuar o pagamento das taxas, emolumentos e débitos em aberto, bem como acréscimos legais.

Art. 10 – A informação de que "a inadimplência de anuidades a contar do terceiro ano, poderá importar na suspensão do registro, nos termos do artigo 1º desta Resolução", passará a constar, a partir desta data, no requerimento de registro de Profissional.

Art. 11 – Os CREFs deverão proceder a alteração da nomenclatura "cancelamento" para "suspensão" dos registros que atenderam ao disposto na Resolução CONFEF nº 120, de 13 de março de 2006, que dispõe sobre o cancelamento do registro de Profissionais inadimplentes.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CONFEF nº 120, de 13 de março de 2006.

Jorge Steinhilber

Presidente
CREF 000002-G/RJ

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2008.

RESOLUÇÃO CONFEF nº 154/2008

Dispõe sobre o procedimento de inscrição no Sistema CONFEF/CREFs

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VIII, artigo 39, e;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 66 do Estatuto do CONFEF, que dispõe sobre as receitas do CONFEF;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 094/2004 e Resolução CONFEF nº 100/2005, bem como as respectivas alterações;

CONSIDERANDO a normatização existente sobre a fixação de emolumentos e similares devidos ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário do CONFEF, em Reunião Ordinária realizada no dia 12 de janeiro de 2008;

RESOLVE

Art. 1º - A inscrição no CONFEF será feita mediante pagamento de boleto bancário próprio, disponível na página eletrônica do CONFEF.

Art. 2º - O pagamento do valor da inscrição citada no artigo 1º desta Resolução será efetuado, obrigatoriamente, através de boleto de cobrança bancária.

Parágrafo único – O boleto de que trata o caput deste artigo será gerado e emitido, para o devido pagamento, após preenchimento de formulário disponível na página eletrônica do CONFEF.

Art. 3º - Após o pagamento do boleto de inscrição, o Profissional deverá preencher o requerimento de registro constante na página eletrônica dos CREFs ou do CONFEF, enviando-o ou entregando-o ao CREF de sua respectiva área de abrangência.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de março de 2008.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jorge Steinhilber
Presidente
CREF 000002-G/RJ